



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.440

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.838/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 03/11/09 a 03/01/10, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 05/ 2009.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no dia 17 do mês de novembro do corrente ano, às 8:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, localizada no Fórum Leandro Gomes de Barros, situado na Rodovia PB 293, Paulista/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03 (três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da Promotoria de Justiça da comarca de Paulista, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta do Promotor de Justiça no exercício das funções.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Paulista e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 04 de novembro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 06/ 2009.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no período de 18 a 20 do mês de novembro do corrente ano, às 8:00h horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, localizada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catolé do Rocha/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis,

quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03 (três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da Promotoria de Justiça da comarca de Catolé do Rocha, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta dos Promotores de Justiça no exercício das funções.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Catolé do Rocha e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 04 de novembro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

Poder Judiciário da Paraíba
Comarca da Capital - 4ª Vara Cível da Capital

Edital de Intimação - Prazo de 20 dias. O Dr. José Herbert Luna Lisboa, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei e etc. Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Reintegração de Posse, número 200.1997.001.758-4, promovida por Bandeirantes Arrendamento Mercantil S/A contra DISPAL - Distribuidora de Carnes Paraibana Ltda, e por constar dos autos às fls. 156 (verso), na qual foi determinada a intimação do promovido, de todo o despacho exarado nos autos supramencionados, que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, a fim de intimar a DISPAL - Distribuidora de Carnes Paraibana Ltda, CNPJ 40.969.156/0001-08, na pessoa do seu representante legal, para em 15 dias pagar a quantia objeto da pretensão executória, cálculo de fl. 179, atualizado até a data de 01/10/2008, no valor de R\$ 311.687,95, sob pena de aplicação de multa fixada em 10%, conforme artigo 475-J do CPC. E, para que não alegue ignorância expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado três vezes, sendo uma no Diário de Justiça e duas outras em jornal de circulação local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 03 de agosto de 2009.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/082

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/10/2009 16:51

FIAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2009.82.00.001042-0 LIDIA GOMES DE SOUZA (Adv. ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se decisão liminar no Agravo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.007191-0 JAMILE DO NASCIMENTO CUNHA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE

NETO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. I.

3 - 2009.82.00.002553-8 PHG COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (Adv. THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo. Vista a(o) apelado(a) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

4 - 2009.82.00.007766-6 CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0000425-2 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Trata-se de pedido de liberação dos valores referentes à correção monetária do FGTS sobre os juros progressivos, tendo em vista o depósito efetuado na conta fundiária do(s) exequente(s), pela Caixa. Assim, autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a liberar para saque os valores creditados na conta fundiária do(a)s exequente(s) Rozimere Rodrigues Tavares (habilitada) caso o(a)(s) mesmo(a)(s) se enquadre(m) em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90. Outrossim, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS ao(a)(s) exequente(s) ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Após, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, observando as cautelares legais, em cumprimento à decisão de fls. 533. Intime-se. JPA,

6 - 97.0003659-6 AMERICO MAIA NETO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 387/388 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2007.05.00.068202-8 (PRC 63.648/PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 00.0002531-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SIMICOL - SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 429. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

8 - 2003.82.00.004291-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 277. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

9 - 2007.82.00.009261-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO SALES FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 135. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

10 - 2009.82.00.006532-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA CRISTINA DINIZ MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 30. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 99.0001331-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA

CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA. Prazo: 10(dez) dias. P.

12 - 2007.82.00.001024-1 GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZALTA (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO, PEDRO PAULO COUTINHO MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA. Prazo: 10(dez) dias. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2006.82.00.001397-3 MARCOS ADOLFO GAUDÊNCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.10.2009

14 - 2008.82.00.002849-3 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

15 - 2008.82.00.006051-0 ALCIRA VIANA CAVALCANTI (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à implantação da pensão de ex-combatente em favor da Autora, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Tenente das Forças Armadas (artigo 53, inciso II, do ADCT/CF/1988), bem como ao pagamento das prestações retroativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26.10.2009

16 - 2008.82.00.006501-5 HERSON ALMEIDA DO REGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a pagar as diferenças decorrentes da revisão da aposentadoria do Autor, compreendendo o período de setembro de 2003 a fevereiro de 2008, já observada a prescrição quinquenal, conforme item 2 da fundamentação, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao ano, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso vo-

luntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26.10.2009

17 - 2009.82.00.000050-5 ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Da análise dos autos, vê-se que as assinaturas dos autores Antônio Gomes de Souza, Francisco Ferreira da Silva e Antônio Gomes constantes na procuração (fl. 09/10) divergem daquelas apostas em seus documentos de identificação pessoal (fls. 15, 30 e 37). O autor Reginaldo Paulino dos Santos, por sua vez, assinou a procuração (fls. 09/10) apesar de constar em sua carteira de identidade a condição de analfabeto (fl. 43). Intimados a esclarecer a contradição, não se manifestaram. Tratando-se de fato que, em tese, pode configurar ilícito penal, oficie-se ao Ministério Público Federal comunicando o fato, instruindo o expediente com cópia integral dos autos. Cumpra-se. Publique-se. Após, conclusos. JPA,

18 - 2009.82.00.000284-8 JOSEFA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

19 - 2009.82.00.002076-0 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à Autora para cumprir corretamente o despacho às fls. 56/59, apresentando comprovação da renda familiar mensal per capita através de Declaração da Composição e Renda Familiar, em formulário instituído para este fim, assinado pelo requerente ou seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

20 - 2009.82.00.002378-5 AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECLIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM, SYLVIO TORRES FILHO). Renove-se a intimação ao Autor para cumprir o despacho à fl. 453 (Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 99.4830-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

21 - 2009.82.00.002501-0 MUNICÍPIO DE SOLEDADE (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, GIVANILDO LEÃO MENDES, RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à devolução, em favor do Autor, do valor debitado no mês de dezembro de 2008, por ocasião dos repasses para o FUNDEB, a título de ajustes na conta do Município Demandante, afastando os efeitos da Portaria nº 1.462, de 01.12.2008, do Ministério da Educação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 23.10.2009

22 - 2009.82.00.003408-4 JORGE FERNANDES QUEIROZ MELO (Adv. FRANCISCO EDUARDO FELICIONI DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.10.2009

23 - 2009.82.00.003696-2 ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Autor dos documentos apresentados pela Ré à fl. 106 (art. 398 do CPC). JPA,

24 - 2009.82.00.004075-8 MUNICÍPIO DE INGÁ (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, GIVANILDO LEÃO MENDES, RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à devolução, em favor do Autor, do valor debitado no mês de dezembro de 2008, por ocasião dos repasses para o FUNDEB, a título de ajustes na conta do Município Demandante, afastando os efeitos da Portaria nº 1.462, de 01.12.2008, do Ministério da Educação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26.10.2009

25 - 2009.82.00.004079-5 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre

a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.10.2009

26 - 2009.82.00.004660-8 FERNANDO BATISTA DE SIQUEIRA, REPR. POR SUA CURADORA, FRANCISCA LÚCIA MOURA SALDANHA DE SIQUEIRA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantendo a decisão agravada por seus fundamentos. 2) À impugnação. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

27 - 2009.82.00.005353-4 JOSE MANOEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 23/158, observada a prescrição quinquenal, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26.10.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.01.000939-2 BAR DA ANGOLA POR SUA PROPRIETÁRIA RIVIANA DELFINO DE CARVALHO (Adv. ADRIANO TADEU DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região que deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União, recebo a apelação de fls. 76/85 no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 2009.82.00.007369-7 A.P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016, de 2009. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 2005.82.00.008365-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ R\$ 4.839,23 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação das Rés para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 23.10.2009

31 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 282, para apresentação dos "demonstrativos MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ANTES DO 60º DIA DE ATRASO E ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PARA LANÇAMENTO EM CRÉDITO EM ATRASO (CA) referentes ao crédito rotativo contratado", conforme sugerido pela Contadoria à fl. 279. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 94.0007622-3 LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requer(em) o(s) exequente(s) Lourival Bezerra dos Santos, às fls. 157, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca da satisfação do crédito (obrigação de pagar), tendo em vista o depósito efetivado referente à Requisição de Pagamento nº 2009.05.00.073600-9 (RPV 37.7812-PB). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA,

33 - 2004.82.00.002496-2 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ao(s) Exequente(s) para manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação de fazer.

34 - 2004.82.00.012175-0 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Fica(m) o(a)(s) Autor (es)(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 99.0005454-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.
36 - 2003.82.00.009195-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x KIKO VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspenso a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

37 - 2005.82.00.003213-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JACINTA MARIA JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspenso a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

38 - 2006.82.00.002536-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARÃES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Defiro a dilação de prazo para que as partes cumpram o despacho às fls. 109. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

39 - 2007.82.00.010900-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 97.0009264-0 ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os presentes autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

41 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o levantamento pelo Autor da quantia depositada pela CAIXA às fls. 145, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 134/135 (Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se). Cumpra-se.

42 - 2007.82.00.007666-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 173, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. JPA,

43 - 2008.82.00.005318-9 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2008.82.00.007116-7 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMÉRICO DAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

às partes para cumprimento do despacho à fl. 65. Publique-se.

45 - 2009.82.00.000431-6 JOELSON VIANA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, dê-se vista a parte interessada para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA,

46 - 2009.82.00.000862-0 MARINALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x IVAN JOSE DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração pelos Autores Marinaldo Alves da Silva, Virgilio Celestino e Ariosvaldo Pereira Martins do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente as suas contas vinculadas do FGTS. Correções cartorárias e na Distribuição para cumprimento integral da decisão à fl. 74, in fine (Decorrido o prazo sem interposição de recursos, remetam-se os autos à Distribuição para alterações cadastrais quanto à parte excluída). JPA, 06.10.2009

47 - 2009.82.00.002387-6 MANOEL NOBREGA DE ANDRADE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 23.10.2009

126- MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2009.82.00.003221-0 ANTONIO CARLOS GOMES DE VASCONCELOS (Adv. LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS-APS-CENTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e à Exma. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº. 100051-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.10.2009

11- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

49 - 2006.82.00.006214-5 GENI DA SILVA BENTO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, facultado o seu desarquivamento: 1) pelos Autores para promoverem a execução dos honorários advocatícios conforme determinado às fls. 147/148; 2) pelo CRF/PB para levantamento de valores depositados em conta de garantia de embargos (conta nº 0548.005.61663-0) e pelos Consignantes GENI DA SILVA BENTO ME, JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e LUCIANA MARQUES DA SILVA, para levantamento do valor depositado a maior da anuidade 2005 e/ou 2006, conforme determinado na sentença de fls. 94/107, quando requerido, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. 3) Publique-se. JPA,

50 - 2009.82.00.003799-1 MARIA BETANIA TROCOLI E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente os Autores, em 30 (trinta) dias, cópia da deliberação de 2008 Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF-PB, relativa à fixação do valor da anuidade do exercício financeiro de 2009. Após, conclusos. P. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28- AÇÃO MONITÓRIA

51 - 2009.82.00.006154-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILBERTO MACHADO MOUSINHO ME (MERCERIA MACHADO) e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

52 - 94.0006375-0 DARCA MENDONCA DURIER (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

53 - 97.0004746-6 LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS

ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

54 - 2002.82.00.003198-2 MANOEL MUNIZ DE ANDRADE (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

55 - 2004.82.00.007030-3 TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

56 - 2005.82.00.012130-3 VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedeo por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedeo por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

57 - 2005.82.00.013966-6 MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

58 - 2007.82.00.001532-9 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, MARIO GOMES DE LUCENA) x MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 93.0002478-7 DAMIANA VALENTIM GOMES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (EXCLUÍDO CONF.DECIDAO DE FLS.220/221) E OUTROS x ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS x JOSE LUZIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

60 - 97.0002576-4 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Requisição de Pagamento) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

61 - 98.0001837-9 ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

62 - 2000.82.00.007017-6 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA) x CON-

SELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

63 - 2004.82.00.003966-7 CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA DAMIANA LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

137- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

64 - 2008.82.00.006566-0 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) CAIXA dos documentos apresentados pelo requerente às fls. 68/107, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 2004.82.00.004831-0 CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CELIA GOMES DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2000.82.00.004479-7 ROSA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE e OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

67 - 2008.82.00.003434-1 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

68 - 2009.82.00.000630-1 ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

69 - 2009.82.00.003829-6 ALTAMYRO NERY DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMLUR-EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

11- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

70 - 2002.82.00.002784-0 EDGLEY FIDELIS SOUTO MESSIAS e OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista, ao(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA

12000- ACOES CAUTELARES

71 - 2000.82.00.003747-1 ROSA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE e OUTRO (Adv.) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 71
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-45
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-54
ADRIANO FARAIS FERNANDES-38
ADRIANO TADEU DA SILVA-28
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-63
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-46

AMANDA LUNA TORRES-23
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-16
ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-38
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-6
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-17
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,53,56
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-67
ANDRE ARAUJO PIRES-69
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
ANDRE GOMES BRONZEADO-46
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-34
ANDRE WANDERLEY SOARES-14
ANDREA COSTA DO AMARAL-29
ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-38
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-67
ANNIBAL PEIXOTO NETO-44
ANTONIO ANIZIO NETO-69
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-38
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-53
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-38
ARLINDO CAROLINO DELGADO-2,37
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-67
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-57
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,65
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-38
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-34
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-4
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-34
CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-38
CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-20
CHARLES CRUZ BARBOSA-26
CICERO GUEDES RODRIGUES-5
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7,35
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-3
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-38
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-20
DANIEL ALVES DE SOUSA-27
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23,31
DANIELA DELAI RUFATO-39
DANIELA VENTURA XAVIER-38
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-2
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-38
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-64
DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO-12
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-54
DIOGO FERNELLOS PEREIRA DE LYRA-38
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-38
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA-62
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-49,70
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-55,57,61,65
ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA-1
ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-48
ELMO CABRAL DOS SANTOS-38
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-55,57,61,65
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-4,57,63
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,9,11,31,38,39,42,51
FELIPE COSTA PONTES-50
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-57,61
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-56
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,38
FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-22
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-38
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,52,56
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-38
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-60
GERMANA CAMURÇA MORAES-15
GERSON MOUSINHO DE BRITO-13
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-57,65
GIVANILDO LEÃO MENDES-21,24
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-4
GUILHERME MELO FERREIRA-49,70
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-38
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,61
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,52,53,56
ISAAC MARQUES CATÃO-38
ISMAEL MACHADO DA SILVA-14
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20,47
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-14
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-38
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-38
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-38
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-4
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-52,53
JEOFTON COSTA DA SILVA-20,47
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-60,66
JOÃO PAULO SANTOS BORBA-38
JONAS GOMES DE MOURA NETO-58
JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-58
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-4
JOSE ARAUJO FILHO-32,53,54,56,59
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,32,52,53,56
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-18
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-45
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-33
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-38
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-21,24
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-6
JOSE MARTINS DA SILVA-11,52,56
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-46
JOSE RAMOS DA SILVA-55,57,61,65
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-55,57,61,65
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-38,40
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-63
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-52
JOSEFA INES DE SOUZA-59
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-16
JOSIAS ALVES BEZERRA-38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,14,32,52,53,56
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-38
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-64
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11,48
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,38
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-4

LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-38
LEONIDAS LIMA BEZERRA-43
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,38
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-48
LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-38
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-12
LUIZ CORREIA SALES-38
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-58
LUIZ QUIRINO FILHO-68
LUZ DOS SANTOS FILHO-38
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-2,37
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-5
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-38
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-38
MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-38
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13,33
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-53
MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-38
MARIO GOMES DE LUCENA-58
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-64
MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-38
NATANAELO LBOAO CRUZ-38
NELSON CALISTO DOS SANTOS-62,70
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-29
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-66,71
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-40
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-44
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-20
PAULO GUEDES PEREIRA-6
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-38
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-4
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-18
PAULO WANDERLEY CAMARA-58
PEDRO PAULO COUTINHO MELO-12
PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-14
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-53,56
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32
RAIMUNDO REIS DE MACEDO-38
RAQUEL DA SILVA GONDIM-20
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-2,37
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-46
RENATA SALAZAR ABRANTES-38
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-34
RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-38
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-23
RICARDO POLLASTRINI-38
RICARDO SIQUEIRA-38
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23,31
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-33
RODRIGO CAHU BELTRÃO-38
RODRIGO NOBREGA FARIAS-4
ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-38
RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA-21,24
SEM ADVOGADO-7,9,10,12,14,17,18,30,35,36,37,41,42,43,44,45,46,50,51,64,67,69
SEM PROCURADOR-1,15,16,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,47,48,49,68,69
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-38
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-62
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-23
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-55
SINEIDE A CORREIA LIMA-7
SOSTHENES MARINHO COSTA-27
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-31
SYLVIO TORRES FILHO-20
THAIS VIRGÍNIA FERREIRA-3
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38
VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,31
VALCICLEIDE A. FREITAS-8,30
VALTER DE MELO-19,40
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-41
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-33
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13
VIRGINIA BARBOSA LEAL-38
VITAL BEZERRA LOPES-8
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23,31
WALMIRO JOSÉ DE SOUSA-48
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7,35
WALTER SERRANO RIBEIRO-20
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-26
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-55,57,61,65
YARA DA COSTA IRELAND-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-55,57,61,65
-71

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDITAL DE LEILÃO/OPERAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 2/2009 EDT 0003.000021-2/2009 - 3ª Vara Federal	
Juiz Federal	CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Diretor Secretaria	RIITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA
Data 1ª Leilão	24/11/2009, a partir das 09:00 horas
Data 2ª Leilão	24/12/2009, a partir das 09:00 horas
Local do Leilão	AUDITÓRIO DESTA JUSTIÇA FEDERAL

A DOUTORA CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juíza Federal Titular da 3ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que, **a partir das 9:00 horas do dia 24/11/2009**, no Auditório desta Justiça Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público pregão de venda em arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação dos bens abaixo descritos. Não havendo licitante(s), **fica desde já designado o dia 04/12/2009, também a partir das 9:00 horas, para a realização da 2ª hasta**. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692 do CPC).

Outros Bens Móveis		
LOTE	1	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.006921-0	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CD(A)(e)	---	
AUTOR	UNIÃO - AGU	
REU	DECCON FARIAS DA CUNHA	
CPF/CNPJ	133.369.674-49	
DEPOSITÁRIO	DECCON FARIAS DA CUNHA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 42.596,20	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/02/2007	
BEM(S) PENHORADO(S):		
Atividade das Quotas Sociais a que tem direito na qualidade de sócio administrador relativo a Empresa: Tril Comércio, Representações LTDA, Participação no Capital Social.		R\$ 54.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 54.000,00	

LOTE	2	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2003.82.00.003797-6	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CD(A)(e)	---	
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
REU	VENUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	
CPF/CNPJ	31.556.438/0001-07	
DEPOSITÁRIO	MANGEL MARCELO LISBOA RIBEIRO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV. EPITÁCIO PESSOA, 1940, Q. 15, RIQUE CENTER, BARRIO DOS ESTADOS, NESTA CAPITAL.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 5.833,80	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/02/2008	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (um) refrigerador (freezer) vertical, mod. VDV-ZE PVR, nº de série 030200222, volume 437 litros, fabricado pela Fricson Freezer e Refrigeradores (Marca Frio), em regular estado de conservação e em funcionamento no momento da avaliação.		R\$ 450,00
01 (um) freezer horizontal, marca Prosdromo, volume 494 litros, com 04 portas, modelo B054242, cor branca, nº de série 074254, com marcas de ferrugem, em funcionamento no momento da avaliação.		R\$ 200,00
01 (um) balança eletrônica Filizola, mod. EA-15, nº de série 19387, registro no INMETRO nº 742837, em funcionamento no momento da avaliação.		R\$ 100,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 750,00	

Imóveis		
LOTE	1	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2005.82.00.014943-0	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CD(A)(e)	---	
AUTOR	UNIÃO - AGU	
REU	JOSE HÉLIO DE LUCENA	
CPF/CNPJ	309.721.854-93	
DEPOSITÁRIO	JOSE HÉLIO DE LUCENA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA INALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, S/N. LOTEAMENTO CIDADE DOS COLORES, NESTA CAPITAL.	
RECURSO	HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.147.960,77	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/11/2005	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (um terreno próprio nº 520, da quadra nº 474, do Loteamento Cidade dos Coiores, nesta Capital, medindo 12m de largura de frente e fundos, por 30m de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com o lote nº 4, lado direito com o lote 532, lado esquerdo com o lote 508 e fundos com o lote 104, localizada na Rua Inaldo Rodrigues de Almeida, s/n, Loteamento Cidade dos Coiores, nesta Capital.		R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.000,00	

LOTE	2	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2004.82.00.000241-3	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CD(A)(e)	---	
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
REU	JUDAS TADEU FILGUEIRA DE SÁ	
CPF/CNPJ	217.560.584-15	
DEPOSITÁRIO	JUDAS TADEU FILGUEIRA DE SÁ	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, 596, CRISTO REEDTOR, NESTA CAPITAL.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 93.845,17	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/03/2008	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (um) imóvel residencial (casa), situada na Rua Antônia Gomes da Silveira, 596, Cristo Reedtor, nesta Capital, contendo terraço em T., 02 (dois) salas, 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, com 136m² de área coberta, com instalações de água e energia elétrica.		R\$ 63.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 53.000,00	

LOTE	3	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.006921-0	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CD(A)(e)	---	
AUTOR	UNIÃO - AGU	
REU	DECCON FARIAS DA CUNHA	
CPF/CNPJ	133.369.674-49	
DEPOSITÁRIO	DECCON FARIAS DA CUNHA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOSE GOMES DA SILVEIRA, LOTE 162 DA QUADRA 377, NO LOTEAMENTO WILDEMAR, CRISTO REEDTOR, NESTA CAPITAL.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 42.596,20	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/02/2007	
BEM(S) PENHORADO(S):		

01(um) Lote de terreno próprio sob o nº 162, da Quadra 377, do Loteamento Wildemar, no Cristo Redentor, situado na Rua José Gomes da Silveira, esquina com a Rua Projeada, nesta Capital, medindo 15m00 de largura de frente e fundos por 25m00 de comprimento de ambos os lados; limitando-se do lado direito com a Rua Projeada, lado esquerdo com o lote nº 148, e fundos com o lote nº 227. Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital (Cartório Carlos Ulisses), no Livro 2 F.J. de fls. nº 63, matrícula nº 42.852, nº de ordem R-2, em 23.09.1991, de propriedade de Deczon Farias da Cunha.		R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00	

LOTE	4	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.006921-0	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CD(A)(e)	---	
AUTOR	UNIÃO - AGU	
REU	DECCON FARIAS DA CUNHA	
CPF/CNPJ	133.369.674-49	
DEPOSITÁRIO	DECCON FARIAS DA CUNHA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOSE GOMES DA SILVEIRA, LOTE 149 DA QUADRA 377, NO LOTEAMENTO WILDEMAR, CRISTO REEDTOR, NESTA CAPITAL.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 42.596,20	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/02/2007	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01(um) Lote de terreno próprio sob o nº 149, da Quadra 377, do Loteamento Wildemar, no Cristo Redentor, situado na Rua José Gomes da Silveira, esquina com a Rua Projeada, nesta Capital, medindo 15m00 de largura de frente e fundos por 25m00 de comprimento de ambos os lados; limitando-se do lado direito com o lote 162, lado esquerdo com o lote 123 e fundos com o lote 240. Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital (Cartório Carlos Ulisses), no Livro 2 F.J. de fls. nº 63, matrícula nº 42.852, nº de ordem R-2, em 23.09.1991, de propriedade de Deczon Farias da Cunha.		R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00	

LOTE	5	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.00.005758-7	

CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CD(A)(e)	---	
AUTOR	UNIÃO - AGU	
REU	FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES	
CPF/CNPJ	466.910.494-20	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	TRAVESSA MARIA RAMOS DE CARVALHO, 32, POÇO, CABEDELO-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE ORÇUNDA DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N 2006.82.02.100379-8 E 2006.82.02.001379-0 EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DE SOUSA/PB	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.137,86	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/05/2007	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (um) lote de terreno situado na Praia do Poço, sob a letra "B" da Quadra K, totalmente vazia, localizada no bairro de Traversa Maria Ramos de Carvalho, 32, Poço, limitando-se pela frente com a Rua 07, fundos com o Lote 09, lado direito com o lote A e lado esquerdo com a Av. Projeada, ficando totalmente de esquina medindo 13m de frente e fundos por 16m de comprimento de ambos os lados. NÃO tem encontro-na-edificada uma casa em alvenaria, toda murada, com 02 (dois) pavimentos, contendo 04 (quatro) suítes, 01 (um) sala com 02 (dois) ambientes, cozinha, 01 (um) lavabo e dependência de empresa.		R\$ 120.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 120.000,00	

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições a seguir estabelecidas:

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à **Justiça Federal e/ou ao Leiloeiro** quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do Leilão.

Ficam os interessados encarregados de efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, mediante GUIA DE DEPÓSITO à ordem do Juízo, inclusive para fins da lavratura do termo próprio, ficando ainda cientes de que a perfectibilização da propriedade dos bens arrematados se dará mediante a expedição da **CARTA DE ARREMATACÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA** expedido(s) pelo Juízo Federal, depois de expirados os prazos legais e efetivado o pagamento das custas processuais (0,5% do valor da arrematação, nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III)).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2009, em João Pessoa - PB, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros, laudêmos e multas (**que são de responsabilidade do adquirente**). Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, digitei e eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, conferi, indo devidamente assinado pela MM. Juíza Federal.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000454-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/10/2009

PROCESSO
00.0018111-0

APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PANIFICADORA NASCI LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE PANIFICADORA MODELO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.719.916/0001-08
CDA 315612142
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positiva no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da remissão se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC..
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
7. Após, levante-se a penhora de fls. 26/102, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000441-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 06/10/2009

PROCESSO
2009.82.01.001768-0

APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARICELIA DE SOUZA SANTOS

CITAÇÃO DE MARICELIA DE SOUZA SANTOS CPF/
CNPJ: 691.008.704-63

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA
470/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.388,89 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000444-4/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 06/10/2009